

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 19 / Operação 3.4.2 / 2022

MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS REGADIOS EXISTENTES

Tipologia: Operações de reabilitação e modernização

Instalação de Painéis Fotovoltaicos nos Aproveitamentos Hidroagrícolas

(Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17:00 horas de 20 de dezembro de 2022 e as 17:00 horas de 20 de fevereiro de 2023, ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 3.4.2 do PDR 2020, relativamente à tipologia de operações de reabilitação e modernização de infraestruturas de aproveitamentos hidroagrícolas ou de blocos de aproveitamentos hidroagrícolas, excluindo os regadios coletivos tradicionais.

Nos termos do artigo 12.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente anúncio:

1. Objetivos e prioridades visadas

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Melhoria da gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas;
- b) Introdução de tecnologias mais eficientes.
- c) Aumentar a sustentabilidade energética dos aproveitamentos hidroagrícolas através da produção de energia a partir de fonte renovável, designadamente, energia solar fotovoltaica;
- d) Dotar os aproveitamentos hidroagrícolas com capacidade de produção de energia solar fotovoltaica face às suas necessidades;
- e) Contribuir para a descarbonização do setor, por via da redução da utilização de combustíveis fósseis no regadio coletivo.

2. Tipologia das intervenções a apoiar

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos na aquisição e instalação de painéis fotovoltaicos e estruturas associadas, em aproveitamentos hidroagrícolas, excluindo os regadios coletivos tradicionais.

3. Área geográfica elegível

A área geográfica elegível corresponde a todo o território do continente.

4. Dotação orçamental

A dotação orçamental é de 9 milhões €.

5. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário

Durante a vigência temporal do presente Anúncio, apenas se admite a apresentação de uma candidatura por Aproveitamento Hidroagrícola, corretamente formalizada e acompanhada de todos os documentos obrigatórios.

6. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho na sua redação atual.

7. Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,50 \text{ GCESF} + 0,50 \text{ ADS}$$

Em que,

GCESF - Grau de cobertura por energia solar fotovoltaica

A candidatura será pontuada em função do peso relativo dos consumos energéticos cobertos por energia produzida através dos painéis fotovoltaicos a instalar, nos consumos energéticos do aproveitamento hidroagrícola para os pontos de entrega identificados (CPE) no ano anterior à submissão da candidatura, ponderado da seguinte forma:

- > ou = 20% – 20 pontos
- Outras situações - 0 pontos

A pontuação no critério será atribuída com base na informação fornecida no formulário de candidatura, devidamente justificada na Memória descritiva e acompanhada dos documentos que a justificam, sendo validada em sede de análise da candidatura.

ADS – Adesão ao regadio

A candidatura será pontuada tendo em conta o grau de adesão ao regadio dos beneficiários do Aproveitamento Hidroagrícola. Este parâmetro será valorizado em função da adesão máxima ao regadio nos últimos 5 anos dentro dos limites do Aproveitamento Hidroagrícola.

O grau de adesão a considerar será aquele que consta de tabela publicada, até à data de abertura do Anúncio, no site da DGADR, enquanto Autoridade Nacional do Regadio, para a globalidade dos aproveitamentos hidroagrícolas.

No caso de ausência de elementos relativos à adesão ao regadio nos últimos 5 anos, o parâmetro ADS será valorizado com 0 (zero) valores.

Ao parâmetro ADS será atribuída a pontuação de 0 a 20 pontos de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Grau de Adesão (%)	Pontuação
ADS > 75%	20
60 % < ADS ≤ 75 %	15
40 % < ADS ≤ 60 %	10
ADS ≤ 40 %	0

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20. As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios e pela seguinte ordem de preferência:

1º- Maior grau de adesão ao regadio dos beneficiários do Aproveitamento Hidroagrícola. Este critério será valorizado em função da adesão máxima ao regadio nos últimos 5 anos dentro dos limites do Aproveitamento Hidroagrícola;

2º- Menor custo total de investimento elegível, por hectare de área beneficiada.

8. Forma, nível e limites dos apoios

O apoio concedido assume a forma de subvenção não reembolsável.

A taxa de apoio aplicável é de 70% para todos os beneficiários.

O investimento elegível previsto para cada Aproveitamento Hidroagrícola está limitado ao montante máximo de 500.000 €.

9. Despesas elegíveis e não elegíveis

Apenas são elegíveis os painéis fotovoltaicos, respetivas estruturas associadas e sua instalação, adquiridos após a data de submissão da candidatura, que permitam dotar os aproveitamentos hidroagrícolas com capacidade de produção de energia solar fotovoltaica, face às suas necessidades, mediante apresentação de avaliação/diagnóstico efetuado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia).

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário de referência, pela potência dos painéis a adquirir (kW).

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, a data previsional de execução das despesas elegíveis, previstas no anexo I da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, tem como limite 12 meses contados da data da assinatura do Termo de Aceitação.

10. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitas a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

11. Meios de divulgação e informação complementar

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt podendo ainda ser obtidos esclarecimentos através da plataforma “PDR2020 em contato consigo”.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 20 de dezembro de 2022

A Gestora do PDR2020

Rita Barradas